

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema/PA) tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades setoriais que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, por meio da execução das políticas estaduais do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (PARÁ, 2007c).

A composição organizacional da Sema/PA é estabelecida pela Lei Estadual nº 7.026/2007 (PARÁ, 2007c) e composta pelas diretorias: Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril, Diretoria de Licenciamento Ambiental, Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, Diretoria de Hidrologia e Meteorologia, Diretoria de Fiscalização Ambiental, Diretoria de Ordenamento, Educação e da Descentralização da Gestão Ambiental, Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, Diretoria do Núcleo de Tecnologia da Informação, Diretoria de Geotecnologias; e Coordenadorias: Coordenadoria de Núcleo Regional de Gestão de Gestão e Regularidade, Coordenadoria de Gestão Florestal, Coordenadoria de Indústria, Comércio, Serviços e Resíduos, Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Aquicultura e Pesca, Coordenadoria de Mineração, Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, Coordenadoria de Ordenamento e Descentralização da Gestão Ambiental, Coordenadoria de Educação Ambiental, Coordenadoria de Hidrometeorologia e Mudanças Climáticas, Coordenadoria de Planejamento, Informação e Apoio aos Recursos Hídricos, Coordenadoria de Regulação, Coordenadoria Administrativa, de Infraestrutura e Logística, Coordenadoria de Gestão de Pessoal, Coordenadoria Financeira Contábil, Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Das suas funções básicas constam (PARÁ, 2007c):

- Elaborar a proposta de Política Estadual de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável de recursos naturais;
- Exercer o poder de polícia ambiental, através de aplicação das normas e padrões ambientais e do licenciamento e da ação fiscalizadora de

projeto ou atividade que possa colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação ao meio ambiente;

- Implementar, coordenar e manter em funcionamento o Sistema Estadual de Meio Ambiente (Sisema);
- Implantar e manter atualizado o sistema de informações ambientais;
- Coordenar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, oferecendo subsídios e medidas que permitam a gestão participativa dos recursos hídricos.

Além da sede da Sema/PA, localizada no município de Belém, o órgão licenciador paraense conta com quatro Unidades Regionais (URE) ao longo do estado:

- Unidade Tapajós, localizada no município de Santarém;
- Unidade Carajás, localizada no município de Marabá;
- Unidade Rio Capim, localizada no município de Paragominas; e
- Unidade Xingu, localizada no município de Altamira.

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado foi realizado mediante entrevista com Francisca Lúcia Porpino Telles, Diretora de Licenciamento de Atividades Poluidoras (Dilap); Waldize Silva, Assessora Técnica da Dilap; Francisco S. Diniz, Assessor da Dilap; e Walmir Carneiro Corumbá, Coordenador de Gestão Florestal, conforme informações apresentadas na Tabela 3.2.

4.15.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações, realizado por meio de consulta ao site da Sema/PA (<http://www.sema.pa.gov.br/>), sobre o processo de licenciamento ambiental no estado, foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.47. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.47 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Sema/PA nº 39, de 27 de novembro de 1992.	Dispõe sobre a realização de audiências públicas, como parte do processo de licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, sujeitas à apresentação de EIA/RIMA, e dá outras providências.	(PARÁ, 1992).	Instrução Normativa Sema/PA nº 3, de 13 de setembro de 2006.	Define os procedimentos e critérios para a instrução de processos de licenciamento ambiental de competência desta Sema.	(PARÁ, 2006a).
Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995.	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente.	(PARÁ, 1995).	Lei Estadual nº 7.026, de 30 de julho de 2007.	Altera dispositivos da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, que dispõe sobre a reorganização e cria cargos na Sema.	(PARÁ, 2007b).
Lei Estadual nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996.	Disciplina as taxas pelo exercício regular do poder de polícia e as tarifas de competências da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.	(PARÁ, 1996).	Decreto Estadual nº 1.120, de 8 de julho de 2008.	Dispõe sobre o prazo de validade das Licenças Ambientais, sua renovação, e dá outras providências.	(PARÁ, 2008b).
Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001.	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.	(PARÁ, 2001).	Resolução Coema nº 3, de 3 de setembro de 2008.	Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.	(PARÁ, 2008a).
Resolução Coema nº 22, de 13 de dezembro de 2002.	Fixa critérios para o licenciamento de atividades e obras efetiva ou potencialmente poluidoras do meio ambiente.	(PARÁ, 2002a).	Resolução Coema nº 8, de 17 de novembro de 2008.	Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Outorga e dá outras providências.	(PARÁ, 2008c).
Resolução Coema nº 23, de 13 de dezembro de 2002.	Aprova as atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade, que não se coadunam com as características da licença, mas que nem por isso podem ficar isentas de controle pelo órgão ambiental competente.	(PARÁ, 2002c).	Decreto Estadual nº 1.881, de 14 de setembro de 2009.	Altera o Decreto nº 1.120, de 8 de julho de 2008, que dispõe sobre o prazo de validade das licenças ambientais, sua renovação e dá outras providências.	(PARÁ, 2009).
Resolução Coema nº 24, de 13 de dezembro de 2002.	Concede Autorização de Funcionamento para as obras ou atividades que já estejam instaladas ou em funcionamento no território do estado e, em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Coema.	(PARÁ, 2002b).	Instrução Normativa Sema/PA nº 50, de 25 de agosto de 2010.	Dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados com o objetivo de simplificar o licenciamento de atividades agrossilvipastoris na Sema e dá outras providências.	(PARÁ, 2010).
Decreto Estadual nº 857, de 30 de janeiro de 2004.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, no território sob jurisdição do estado do Pará, das atividades que discrimina.	(PARÁ, 2004).	Instrução Normativa Sema/PA nº 9, de 22 de junho de 2011.	Disciplina a nova regulamentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e define os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais (LAR) no estado do Pará e dá outras providências.	(PARÁ, 2011f).
			Instrução Normativa Sema/PA nº 10, de 28 de junho de 2011.	Estabelece procedimentos administrativos na condução do Licenciamento Ambiental e da regularização do uso dos recursos hídricos na Secretaria de Estado de Meio Ambiente.	(PARÁ, 2011e).

Tabela 4.47 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 216, de 22 de setembro de 2011.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris realizadas em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de reserva legal e área de preservação permanente nos imóveis rurais no estado do Pará.	(PARÁ, 2011d).	Instrução Normativa Sema/PA nº 9, de 30 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre a criação da Declaração Ambiental e sobre o Relatório Ambiental Anual, como atos autorizativos e instrumentos simplificados de controle das atividades de manejo, extração e produção de palmito e frutos da espécie açaí, realizados em florestas nativas de várzeas por populações agroextrativistas no estado do Pará, e dá outras providências.	(PARÁ, 2013c).
Instrução Normativa Sema/PA nº 14, de 27 de outubro de 2011.	Estabelece os procedimentos administrativos para a regularização e o licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris realizadas em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP) nos imóveis rurais no estado do Pará.	(PARÁ, 2011c).	Instrução Normativa Sema/PA nº 1, de 14 de janeiro de 2014.	Estabelece a obrigatoriedade da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat), como requisito prévio à prática do manejo florestal sustentável de uso múltiplo, e dá outras providências.	(PARÁ, 2014e).
Instrução Normativa Sema/PA nº 15, de 7 de novembro de 2011.	Institui o modelo da Declaração de Corte e Colheita (DCC) e estabelece os processos administrativos para a colheita, transporte e industrialização dos produtos oriundos de florestas plantadas no estado do Pará.	(PARÁ, 2011a).	Instrução Normativa Sema/PA nº 3, de 26 de março de 2014.	Dispõe sobre os procedimentos administrativos específicos para o protocolo de processos de solicitação de Outorga Preventiva, Outorga de Direito, Renovação e Dispensa de Outorga, no estado do Pará, e dá outras providências.	(PARÁ, 2014d).
Instrução Normativa Sema/PA nº 2, de 25 de abril de 2012.	Dispõe sobre procedimentos para protocolo de processos de licenciamento ambiental que dependem de Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.	(PARÁ, 2012a).	Resolução Coema nº 116, de 3 de julho de 2014.	Dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos municípios, e dá outras providências.	(PARÁ, 2014c).
Instrução Normativa Sema/PA nº 11, de 11 de outubro de 2012.	Altera dispositivos da IN nº 14/2011 e dá outras providências relativas ao licenciamento ambiental das atividades rurais.	(PARÁ, 2012b).			
Resolução Coema nº 107, de 8 de março de 2013.	Define os critérios para enquadramento de obra ou empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) e dá outras providências.	(PARÁ, 2013d).			

Os principais instrumentos norteadores do processo de licenciamento ambiental no Pará, identificados durante a visita ao órgão ambiental, foram: os Decretos Estaduais nº 857/2004 (PARÁ, 2004) e nº 1.881/2009 (PARÁ, 2009); Resoluções Coema nº 22/2002 (PARÁ, 2002a) e nº 107/2013 (PARÁ, 2013d); e Instruções Normativas Sema/PA nº 3/2006 (PARÁ, 2006b) e nº 5/2013 (PARÁ, 2013b) sendo que as demais normas apresentadas na Tabela 4.47 estão associadas direta ou indiretamente aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado.

Atualmente, segundo o levantamento in loco, encontram-se em revisão: o Decreto Estadual nº 174 (PARÁ, 2007a), a Resolução Coema nº 107/2013 (PARÁ, 2013d), a Instrução Normativa Sema/PA nº 2/2014 (PARÁ, 2014b) e a Portaria Sema nº 39/1992 (PARÁ, 1992).

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento

De acordo com o Anexo Único da Resolução Coema nº 117/2014 (PARÁ, 2014a), que passa a ser parte integrante da Lei Estadual nº 6.013/1996 (PARÁ, 1996) por força de alterações em resoluções anteriores que tratam do mesmo assunto, as atividades são enquadradas segundo o porte, conforme se segue:

- A – micro
- B – pequeno
- C – médio
- D – grande
- E – excepcional
- F – macro

O Potencial Poluidor/Degradador (PPD) das atividades, por sua vez, são classificados na referida Resolução (PARÁ, 2014a), em três classes: classe I para PPD pequeno, classe II para PPD médio e classe III para PPD grande.

O porte e o PPD dos empreendimentos são conjugados para a realização do cálculo da taxa de licenciamento ambiental.

4.15.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Pará podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização de Funcionamento (AF);
- Autorização de Funcionamento para Atividade Rural (Afar);
- Autorização (AU);
- Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Atividade Rural (LAR);
- Notificação de Inexigibilidade;
- Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA);
- Renovação/Revalidação de Licença;
- Autorização para Exploração Florestal (Autef);
- Autorização de Supressão Vegetal (ASV);
- Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal (Aump);
- Autorização Prévia de Análise Técnica (Apat);
- Autorização de Supressão Florestal e Demais Formas (Auas);
- Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos;
- Outorga Prévia;
- Declaração de Dispensa de Outorga.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.48, conforme informações extraídas do site da Sema/PA, na Lei Estadual nº 5.887/1995 (PARÁ, 1995), na Instrução Normativa Sema/PA nº 9/2011 (PARÁ, 2011f), na Instrução Normativa Sema/PA nº 2/2012 (PARÁ, 2012a), na Resolução Coema nº 107/2013 (PARÁ, 2013d).

Tabela 4.48 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	
Autorização de Funcionamento (AF)	Concedida como procedimento de regulação provisória, anterior à concessão da Licença de Operação (LO) - tipologias não pertencentes ao grupo agrossilvipastoril (PARÁ, 2002b), ou Licença Ambiental Rural - tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril (PARÁ, 2011b), para: As obras ou atividades que já estejam instaladas ou em funcionamento no território do estado; Em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Coema.	1 ano, não podendo ser renovada.	
Autorização (AU)	A AU é um ato administrativo emitido para atividades de caráter temporário previstas na Resolução Coema nº 23/2002 (PARÁ, 2002c): Remoção e transporte de substâncias/produtos e resíduos perigosos; Visitação nas Unidades de Conservação (UC) de domínio público; Realização de pesquisas científicas nas UCs de domínio público; Transporte dos produtos in natura e beneficiados da flora natural; Uso do fogo na eliminação da regeneração florestal em pastagens cultivadas; Supressão de vegetação em área de vegetação permanente; Supressão de vegetação ou uso alternativo do solo, em projetos de assentamento de reforma agrária; Realização de torneios e campeonatos de pesca esportiva; Comércio e outras formas de utilização de exemplares da fauna silvestre provenientes de criadouros; Remoção e transporte de animais silvestres; Uso de animais silvestres para fins científicos; Beneficiamento e industrialização de produtos e subprodutos extraídos de animais silvestres; Introdução de espécies exóticas da fauna em locais de domínio público; Remoção e transporte de materiais (solo mole) oriundos de obras de dragagem.	1 ano.	
Licenciamento Simplificado:	Licença Ambiental Simplificada (LAS)	Licença ambiental concedida para regularizar empreendimentos e atividades da tipologia aquícola que já estejam em operação na entrada em vigor da Instrução Normativa Sema/PA nº 4/2013 (PARÁ, 2013a), e para novos empreendimentos dessas atividades que se caracterizarem em pequeno ou médio porte.	Não pode ser superior a 4 anos.
	Licença Prévia (LP).	Emitida na fase preliminar da atividade, devendo resultar da análise dos requisitos básicos a serem atendidos quanto à localização, instalação e operação, observadas as diretrizes do zoneamento ecológico-econômico, sem prejuízo de atendimento ao disposto nos planos de uso e ocupação do solo (PARÁ, 1995).	Expedida por tempo certo, a ser determinado pelo órgão ambiental, não podendo em nenhum caso ser superior a 5 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Emitida após a fase de LP, autoriza a implantação da atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado (PARÁ, 1995).	Expedida por tempo certo, a ser determinado pelo órgão ambiental, não podendo em nenhum caso ser superior a 5 anos.
	Licença de Operação (LO).	Emitida após a fase de LI, autoriza a operação da atividade e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto na LP e LI (PARÁ, 1995).	Expedida por tempo certo, a ser determinado pelo órgão ambiental, não podendo em nenhum caso ser superior a 5 anos. Pode ser renovada por igual período quantas vezes necessárias.

Tabela 4.48 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRİÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental: Licença de Atividade Rural (LAR)	Ato administrativo vinculado de licenciamento ambiental emitido pela Sema/PA ou órgão ambiental competente, para a realização de atividades pertencentes ao grupo agrossilvipastoril nos imóveis rurais situados no estado do Pará (PARÁ, 2011b).	Até 5 anos.
Notificação de Inexigibilidade.	Consulta realizada pelo empreendedor para obter conhecimento se sua atividade é passível de DLA.	Não se aplica.
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA).	As tipologias de atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental estadual constam no Anexo I da Resolução Coema nº 107/2013 (PARÁ, 2013d).	Não se aplica.
Renovação de Licença Ambiental.	As renovações de LAR e LO podem ser realizadas por período igual à da licença ambiental original.	Período igual ao da licença ambiental original.
Autorização para Exploração Florestal (Autef).	Emitida em plano de manejo florestal de espécies nativas ou plantadas (área de reserva legal) ou para uso alternativo do solo destinado à produção de carvão vegetal.	1 ano.
Autorização de Supressão Vegetal (ASV).	Emitida pela Sema, autorizando a limpeza em áreas de vegetação secundária fora de reserva legal e APP. Competência da Diretoria de Gestão Florestal (Dgflor).	1 ano.
Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal (Aump)	Ato administrativo emitido pela Sema, que autoriza o uso de matéria-prima florestal. Competência da Diretoria de Gestão Florestal (DGFLOR).	1 ano.
Autorização Prévia de Análise Técnica (Apat).	Ato administrativo prévio emitido pela Sema para a realização de análise técnica de Plano de Manejo Florestal. Competência da Diretoria de Gestão Florestal (DGFLOR).	1 ano.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	Ato administrativo que o Poder Público Outorgante faculta ao outorgado o uso de recurso hídrico, por prazo determinado nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. Outorga de Direito deve ser requerida pelos empreendimentos existentes.	Até 35 anos para empreendimentos públicos e até 4 anos para empreendimentos privados
Outorga Prévia.	Ato administrativo com finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, não conferindo o direito de uso de recursos hídricos e se destinando a reservar a vazão passível de outorga. É requerida pelos novos empreendimentos que necessitem de licenciamento ambiental e para a perfuração de poço tubular.	Até 2 anos.
Declaração de Dispensa de Outorga.	Documenta que comprova a inexigibilidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aplicável quando os usuários realizam captação subterrânea de até 5 m³/dia para uso industrial ou 40 m³/dia para uso de abastecimento humano condominial ou até 86 m³/dia em captação superficial, independentemente da atividade.	4 anos.

4.15.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado do Pará, os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental das atividades são realizados pela Sema/PA. Nessa Secretaria, os pedidos de intervenção florestal são analisados pela Diretoria de Gestão Florestal (DGFLOR), os de outorga de direito de uso de recursos hídricos pela Diretoria de Recursos Hídricos (DREH) e os de licenciamento

ambiental pela Diretoria de Licenciamento de Atividades Poluidoras (Dilap). O empreendedor que deseja licenciar seu empreendimento e precisa, concomitantemente, de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização de intervenção florestal deve realizar os três processos separadamente, o que caracteriza os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará como não integrados.

Os intervenientes que participam com mais frequência no processo de licenciamento ambiental no estado do Pará são o Ipham, a Funai e a Fundação Palmares. A Sema/PA realiza consulta ou dá ciência aos intervenientes, de acordo com a localização dos empreendimentos que estão no processo de licenciamento ambiental. Quando o processo de licenciamento não requer a elaboração de EIA/RIMA, a Sema/PA dá ciência aos intervenientes pertinentes e, em processos com EIA/RIMA, a Sema/PA consulta os intervenientes envolvidos e deve aguardar sua manifestação para o correto andamento do processo. A comunicação entre o órgão licenciador paraense e os intervenientes geralmente ocorre durante a análise de documentos do requerimento de Licença Prévia (LP).

O empreendedor que deseja realizar o processo de licenciamento ambiental da atividade que pretende exercer deve, primeiramente, se informar, segundo a Resolução Coema nº 116/2014 (PARÁ, 2014c), se o porte e a tipologia da atividade são considerados como de impacto local. Em caso afirmativo, o empreendedor deve obter conhecimento se o município onde o empreendimento se localiza está habilitado a realizar o licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental local. Em caso afirmativo, o empreendedor realiza o licenciamento de sua atividade municipal. Caso o tipo de atividade ou seu porte não seja considerado como de impacto local ou se o município não estiver habilitado a realizar o licenciamento ambiental, o empreendedor deve realizar o licenciamento do empreendimento estadual diante da Sema/PA.

Segundo o levantamento in loco, caso o empreendedor tenha dúvidas quanto ao início do processo de licenciamento ambiental, deve entrar em contato com a sede da Sema/PA ou com a unidade regional mais próxima por agendamento presencial ou protocolo de carta-consulta.

Os proprietários dos empreendimentos/atividades ou obra de baixo potencial poluidor/degradador passíveis de dispensa de licenciamento ambiental, relacionados no Anexo Único da Resolução Coema nº 107/2013 (PARÁ, 2013d), devem requerer junto ao órgão ambiental a Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA). Essa declaração pode ser concedida em meio eletrônico pelo link (<http://www.sema.pa.gov.br/dla/>).

O licenciamento de tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril são processados pela DGFLORO, na Sema/PA. Os empreendedores que visam a exercer uma atividade desse grupo devem, primeiramente, realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) de sua propriedade, sendo o certificado do

cadastro essencial para o início do licenciamento ambiental de atividades rurais. O licenciamento ambiental de atividades rurais é disciplinado pelo Decreto Estadual nº 216/2011 (PARÁ, 2011b).

Uma das tipologias do grupo agrossilvipastoril é a aquícola que, caso seja de médio ou pequeno porte, deve passar pelo processo simplificado de licenciamento ambiental. O processo é descrito na Instrução Normativa Sema/PA nº 4/2013 (PARÁ, 2013a) e se trata da Licença Ambiental Simplificada (LAS).

Outros empreendimentos do grupo agrossilvipastoril devem obter a Licença Ambiental Rural (LAR) e obedecer ao disposto na legislação ambiental vigente no que se refere ao uso alternativo do solo, Área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Unidades de Conservação.

De acordo com o art. 50 da Lei Estadual nº 5.887/1995 (PARÁ, 1995), é vedado o licenciamento de projetos agrossilvipastoris, nos seguintes casos:

- Quando implicarem no desmatamento de espaços territoriais especialmente protegidos;
- Quando resultarem em degradação irreversível dos solos e mananciais;
- Em áreas que correspondam a ecossistemas frágeis, cientificamente diagnosticados como tais.

A regularização e o licenciamento ambiental das atividades do grupo agrossilvipastoril realizados em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP) nos imóveis rurais no estado do Pará são feitos, primeiramente, pelo ingresso dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), realizado de forma autodeclaratória pelo produtor rural e responsável técnico, que informam seus dados pessoais, sendo que o responsável técnico também deve apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental (CTDAM), bem como os dados básicos do imóvel rural, especialmente a delimitação da Área da Propriedade Rural Total (APRT), a proposta da Área de Reserva Legal (ARL) e da Área para Uso Alternativo do Solo (Auas) também são documentos que devem ser apresentados (PARÁ, 2011b).

Em seguida, o empreendedor realiza a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA), disponibilizado no sítio da Sema/PA pelo Simlam Técnico. Com o CAR e o TCA validados, a Sema/PA emite a Autorização de

Funcionamento (AF), que tem validade de 1 ano. O procedimento para preenchimento e a emissão do TAC e da AF são feitos exclusivamente por meio do site da Sema/PA, no Simlam-Técnico, assim como a disponibilização da AF pela Sema/PA. Com a assinatura do TCA, o empreendedor se compromete a (PARÁ, 2011b):

- Regularizar as áreas de APP e de RL, quando essa condição estiver indicada no CAP ou constatada posteriormente pela Sema/PA, no prazo e termos técnicos fixados pela Sema/PA;
- Solicitar a LAR, no prazo dos termos técnicos fixados pela Sema/PA;
- Assumir outros compromissos necessários, fixados pela Sema/PA em razão da tipologia, porte ou característica da atividade a ser desenvolvida no imóvel rural.

Com a AF em mãos, o empreendedor deve solicitar a LAR, no prazo máximo de 120 dias antes do seu vencimento. O setor de protocolo da Sema/PA somente aceita o requerimento da LAR que estiver completamente preenchido e acompanhado de todos os documentos previstos no Decreto Estadual nº 216/2011 (PARÁ, 2011b). Os documentos necessários para realizar o protocolo de requerimento da LAR dependem do tipo de empreendimento e análise da DGFLOR. Entretanto, de forma geral, o checklist para protocolo de atividades do grupo agropecuário é enumerado na Instrução Normativa Sema/PA nº 14/2011 (PARÁ, 2011c), o de atividades de reflorestamento na Instrução Normativa Sema/PA nº 15/2011 (PARÁ, 2011a) e para atividades de manejo florestal na Instrução Normativa Sema/PA nº 5/2011 (PARÁ, 2011g).

Para fins de confirmação da legalidade do CAR do imóvel e emissão da LAR, a Sema analisa a situação espacial/ambiental do imóvel rural objeto do licenciamento. A Consultoria Jurídica analisa a regularidade dos documentos apresentados pelo interessado no processo de licenciamento e observa especialmente a necessidade de tomada de novo termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para correção ou regularização de eventual passivo ambiental declarado pelo interessado ou detectado pela Sema/PA;

A DGFLOR, por suas gerências e coordenadorias, analisa o projeto técnico do licenciamento ambiental, em especial o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para atividades desenvolvidas em áreas consolidadas, projeto técnico para reflorestamento e Plano de controle ambiental (PCA), para atividades a serem implementadas. Segundo a Resolução Conama nº

1/1986 {BRASIL, 1986 #674}, atividades agropecuárias com área acima de 1.000 ha, ou menores quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental, devem elaborar EIA/Rima.

A DGFLOR pode emitir uma única LAR, incluindo todas as atividades rurais desenvolvidas no imóvel rural objeto do licenciamento, desde que haja compatibilidade entre essas atividades. Caso o projeto técnico de regularização das áreas de preservação permanente ou de reserva legal tenham sido apresentados durante o processo de licenciamento, a DGFLOR emite a LAR, independentemente da conclusão da análise do projeto no que se refere à RL e à APP (PARÁ, 2011b).

O monitoramento do cumprimento das condicionantes da LAR e dos projetos de recomposição ou regularização das áreas de preservação permanente e de reserva legal será realizado pela Sema/PA ou mediante convênio e outros instrumentos de cooperação pelo órgão ambiental municipal ou instituição habilitada.

Todos as outras tipologias licenciáveis são de responsabilidade da Dilap. Atividades de natureza temporária devem obter autorização para se regularizarem do ponto de vista ambiental. Exemplos de aplicação da autorização podem ser encontrados na Resolução Coema nº 23/2002 (PARÁ, 2002c).

Todos os outros empreendimentos devem passar pelo processo ordinário de licenciamento, obtendo, primeiramente, a Licença Prévia (LP), em seguida a Licença de Instalação (LI) e, por fim, a Licença de Operação (LO).

Caso o empreendedor tenha dúvidas quanto aos documentos específicos que deve apresentar à Sema/PA, para realizar o licenciamento ambiental do seu empreendimento, deve agendar atendimento na sede da Sema/PA, no município de Belém, ou em uma das unidades regionais de atendimento.

O processo de licenciamento ambiental tem seu início com a protocolização na seção competente da Sema/PA e obedece aos procedimentos e critérios constantes na Instrução Normativa Sema/PA nº 3/2006 (PARÁ, 2006c).

Para a instauração do processo de licenciamento, o proponente deve apresentar, entre outras, as seguintes documentações:

- Requerimento-padrão, devidamente preenchido, disponível no site da Sema/PA, link “Documentos”, ícone “Downloads”, tópico “Solicitação de Licença Ambiental”;
- Declaração de Informações Ambientais (DIA);
- Cadastro de atividade, conforme o caso;
- Cópia de documento emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), se for o caso;
- Comprovação de regularidade fundiária, se for o caso;
- Cópia da publicação do pedido de licenciamento no Diário Oficial do Estado (DOE) e periódico regional ou local de grande circulação protocolada em até 30 dias, a contar da data de instauração do processo.

Caso o empreendimento necessite de captação de recursos hídricos, o empreendedor deve requerer a outorga na Direh, o quanto antes, já que a análise da outorga acontece de forma paralela ao licenciamento ambiental. Caso o licenciamento ambiental do empreendimento se dê pela obtenção de apenas uma licença ambiental (LAS ou LAR), o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos deve ser comprovado para a sua concessão. Em processos de licenciamento ambiental ordinário, para a obtenção de LP, o empreendedor deve comprovar ao menos o certificado de outorga preventiva, e para a obtenção de LI a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Quando necessário realizar intervenções ambientais, o empreendedor deve requerer a devida autorização na DGFLOR. Assim como em empreendimentos que requerem outorga de direito de uso de recursos hídricos, o requerimento de autorização para intervenção florestal deve ser realizado o quanto antes, para que seu certificado seja apresentado ao processo de licenciamento ambiental, permitindo o devido andamento do processo.

O protocolo dos documentos é realizado na Gerência de Central de Atendimento (Gecat), vinculada ao Núcleo de Documentação e Arquivo (NDA). O atendente da GCAT realiza a conferência de checklist de documentos necessários, segundo a Instrução Normativa Sema/PA nº 3/2006 (PARÁ, 2006c), identificando se toda a documentação está entregue. Em caso positivo, o atendente abre o processo e o encaminha à Dilap. Uma vez na Dilap, o processo é encaminhado às gerências e, a partir daí, aos técnicos ambientais da Sema/PA.

Os técnicos ambientais da Sema/PA examinam a documentação apresentada, consultam a legislação e os dados disponíveis sobre a localização e o porte do empreendimento e realizam vistoria no local proposto para o empreendimento. Ao realizar a vistoria, os técnicos responsáveis decidem quanto:

- À necessidade de apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EPIA/Rima); Projeto de Engenharia Ambiental (PEA); Plano de Controle Ambiental (PCA); Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad); Plano de Recuperação de Mata Ciliar (PRMC) etc.;
- Outras exigências como apresentação de projetos, relatórios e pareceres específicos. Exemplos: projeto de engenharia ambiental para padarias, marmorarias, lavanderias, marcenarias, recauchutagem de pneus, usinagem de metais etc.;
- À inviabilidade ou suspensão temporária do empreendimento, quando sua implantação fere a legislação ambiental. Por exemplo: quando a localização proposta para o empreendimento está em áreas de unidades de conservação, reservas indígenas, áreas de proteção de mananciais etc.; se o projeto inicial não satisfaz as exigências ambientais da Sema/PA o empreendedor tem de providenciar as alterações necessárias para, então, entrar com novo pedido de licenciamento.

As taxas correspondentes ao licenciamento são cobradas de acordo com o porte do empreendimento, o PPD e o tipo de licença requerida.

Baseada na análise da documentação protocolada pelo empreendedor e nas informações colhidas durante eventual vistoria, a equipe de técnicos responsável pelo processo emite parecer técnico que decide quanto à concessão ou não da licença ambiental requerida. O processo segue para consulta à Gerência de Tecnologia (Geotec), à Consultoria Jurídica (Conjur), à Direh, e à Diretoria de Áreas Protegidas (Diap). Após as consultas, o processo retorna ao técnico ambiental responsável, que elabora a minuta da licença ambiental, caso o parecer técnico decida pela concessão da licença ambiental.

A minuta da licença e o processo são encaminhados para apreciação da Coordenadoria, em seguida à Dilap, que realiza a emissão da licença ambiental, que segue para a Gecat onde fica à disposição do empreendedor.

O tempo previsto para liberação do licenciamento depende de diversos fatores, que incluem a qualidade do projeto (perfeito detalhamento técnico da atividade) e o volume de processos a serem analisados pela Sema/PA. Em condições normais, o licenciamento pode ser liberado num prazo médio de 60 dias.

Após a emissão do parecer técnico e jurídico, processos de licenciamento ambiental que incluem análise de EIA/Rima passam ainda pela apreciação do Coema. A licença ambiental é emitida apenas se o Coema votar de forma favorável.

De acordo com a Política Estadual de Meio Ambiente, dada pela Lei nº 5.887/1995 (PARÁ, 1995), as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação são expedidas por tempo certo, a ser determinado pelo órgão ambiental, não podendo em nenhum caso ser superior a 5 anos. Têm seus prazos de validade assim definidos, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.120/2008 (PARÁ, 2008b):

- Licença Prévia: mínimo de 3 anos;
- Licença de Instalação: mínimo de 3 anos;
- Licença de Operação: mínimo de 4 anos.

Quando o empreendedor solicita Licença Prévia (LP), este deve publicar um edital no jornal local de maior circulação e no Diário Oficial do Estado, informando sobre o pedido de licença e esclarecendo se foi ou não determinada a apresentação de um Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA). Esse procedimento esclarece à sociedade sobre a implantação e operação das atividades previstas.

Quando a Sema/PA solicitar o EPIA, o empreendedor deve elaborar um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que é um resumo dos dados ambientais apresentados, em linguagem acessível, para que possa ser entendido pelo público em geral. Durante o período de análise do EPIA, o RIMA permanece na Sema/PA, à disposição dos interessados, possibilitando, com isso, que a população se manifeste a respeito do empreendimento.

Quando o empreendimento em análise pelo órgão ambiental merece discussão mais ampla, a Sema/PA realiza audiências públicas, de acordo com o que estabelece a Lei Ambiental do estado, no sentido de expor a todos os interessados o conteúdo do trabalho e do seu referido RIMA, visando ao esclarecimento de dúvidas e colhendo, do público presente, críticas e sugestões.

O proponente do empreendimento comunica à sociedade a concessão ou não da licença ou sua renovação, por meio da publicação de edital no jornal local de maior circulação e, também, no Diário Oficial do Estado.

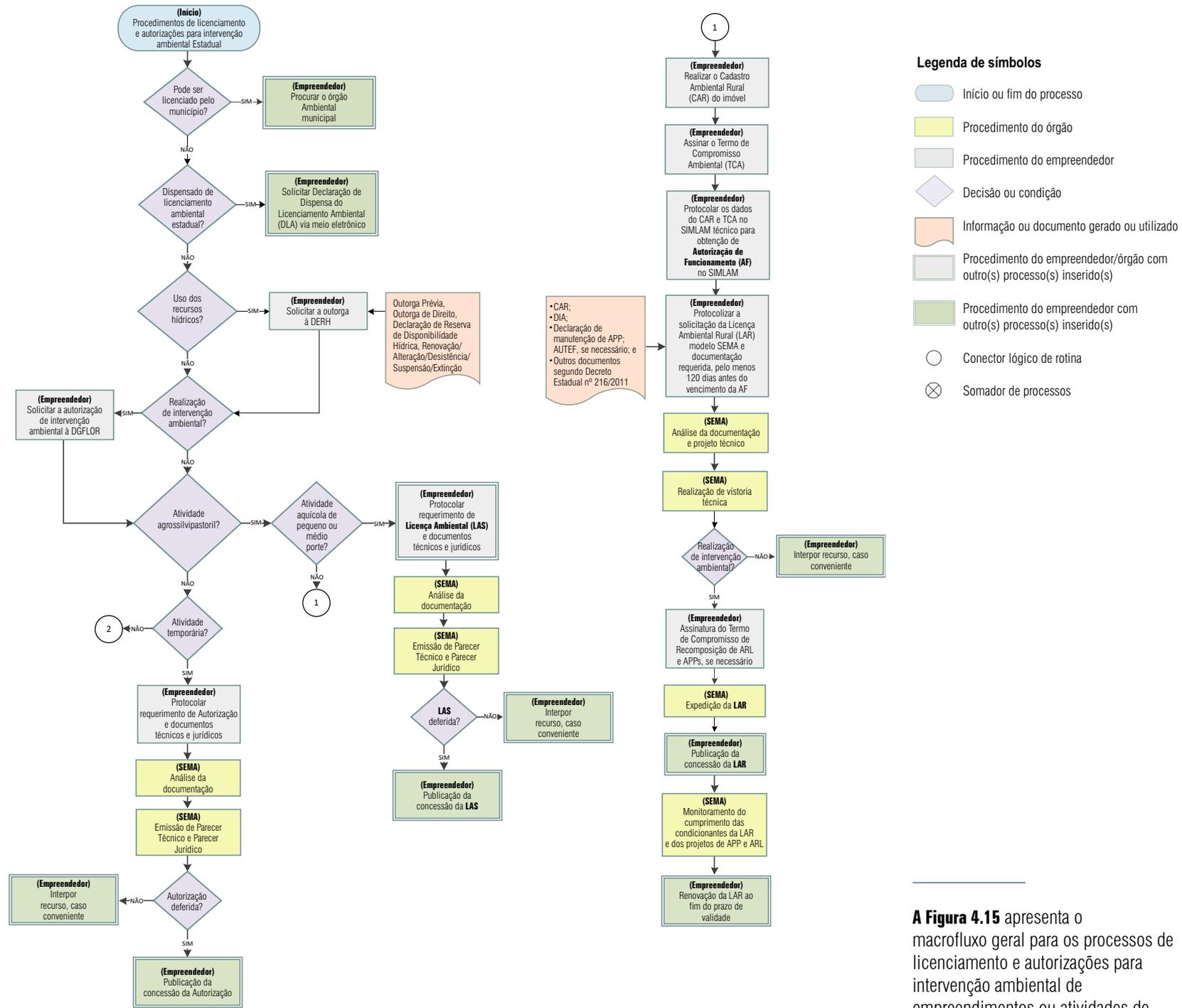
Pela política estadual de meio ambiente, a Licença Prévia pode ser dispensada no caso de ampliação de atividades.

De acordo com a Instrução Normativa Sema/PA nº 2/2012 (PARÁ, 2012a), a cópia do protocolo do pedido de Outorga Preventiva ou de Dispensa de Outorga deve ser apresentada durante o processo de obtenção da Licença Prévia (LP). As mesmas cópias anteriormente mencionadas ou a cópia da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos devem ser apresentadas no ato do protocolo do pedido de Licença de Instalação ou no ato do protocolo de pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação em um único processo. No ato do protocolo do pedido de Licença de Operação deve ser apresentada a cópia do protocolo do pedido de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou da Dispensa de Outorga.

De acordo com a Política Estadual de Meio Ambiente, Lei Estadual nº 5.887/1995 (PARÁ, 1995), a Licença de Operação é renovada ao final de cada período de sua validade. A renovação da Licença de Operação fica condicionada à apresentação de Relatório de Informação Ambiental Anual (RIA) e informações complementares exigidas pela Sema/PA.

A Sema/PA defere ou não o pedido de licenciamento ambiental.

Os pedidos de licenciamento e a respectiva concessão ou renovação são publicados no Diário Oficial do Estado, bem como no jornal de maior circulação local, às expensas do interessado.



A Figura 4.15 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Pará.

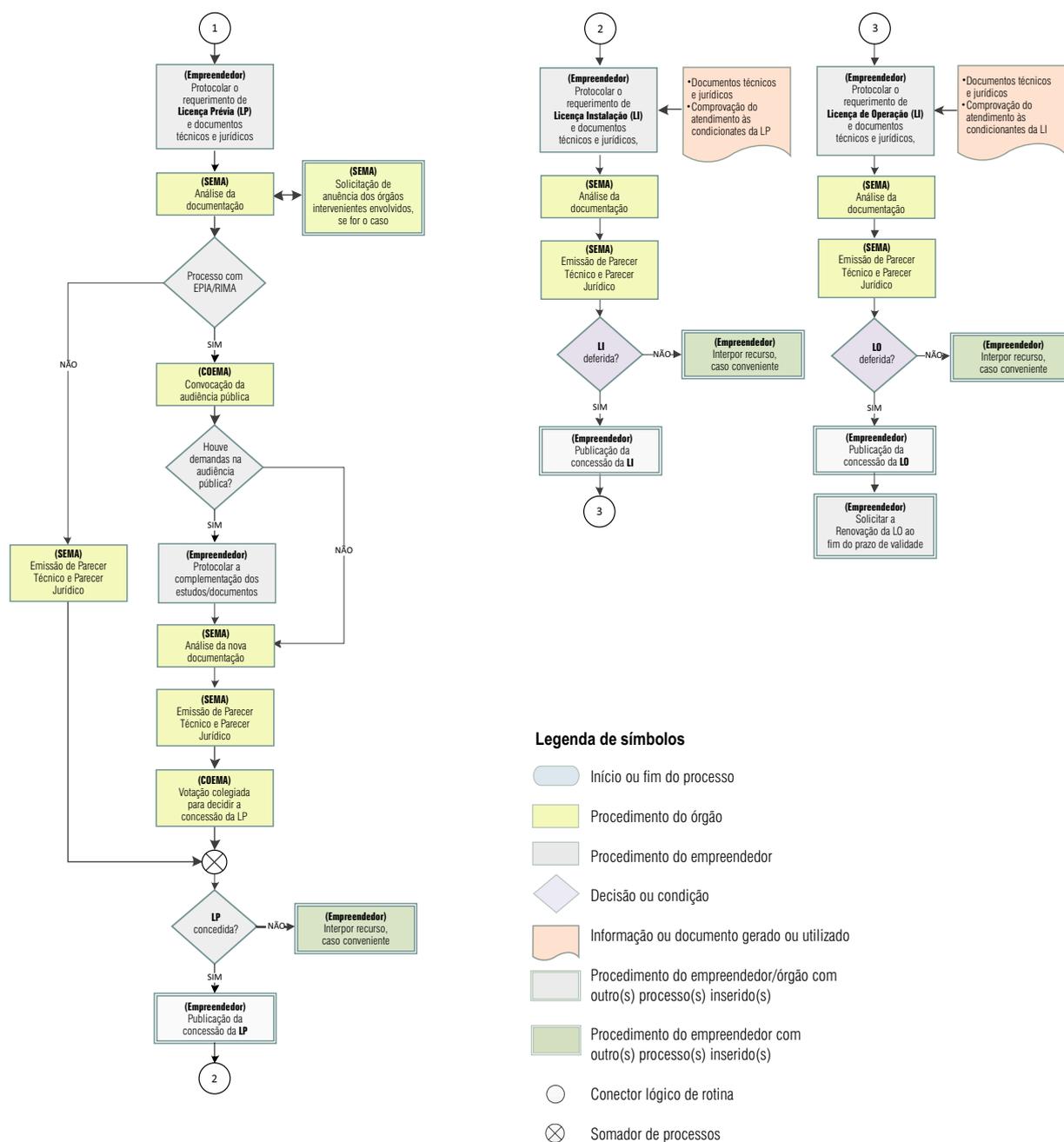


Figura 4.15 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrado. (Cont.)

4.15.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com o intuito de possibilitar o conhecimento sobre as atividades e empreendimentos, os interessados podem consultar o Rima de empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento ambiental, no site da Sema/PA no link “Serviços”, ícone “Relatório de Impacto Ambiental”.

O Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (Simlam Público) tem como objetivo disponibilizar para o público em geral um acompanhamento dos processos e das atividades licenciadas pela Sema/PA, com o objetivo de mostrar para o público em geral transparência e eficiência à política ambiental.

No link “Listagem de Processos” do ícone “Serviços” do site da Sema/PA estão disponíveis, por diretoria, os processos em via de emissão de licença, em fase final de liberação, indeferidos e em via de indeferimento.

O interessado pode também obter acesso ao processo físico de licenciamento por meio de justificativa em ofício, na sede da Sema/PA.

As informações referentes ao licenciamento ambiental, como legislação pertinente, municípios habilitados para licenciar, requerimento de abertura de processo, modelos de TRs para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidos por meio do site da Sema/PA, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.49.

Tabela 4.49 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Pará.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Disponibiliza lista de documentação a ser apresentada por modalidade de licença.	Não disponível para consulta no site da Sema/PA.
	Página de acesso ao requerimento-padrão Sema/PA para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	http://www.sema.pa.gov.br/documentos/downloads/
	Página com os estudos ambientais exigidos no processo de licenciamento ambiental.	Não disponível para consulta no site da Sema/PA.
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos modelos de TRs disponíveis no site da Sema/PA.	http://www.sema.pa.gov.br/documentos/termos-de-referencia/
	Página de acesso para download de arquivos diversos sobre licenciamento ambiental.	http://www.sema.pa.gov.br/documentos/downloads/
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Rimas disponíveis no site da Sema/PA.	http://www.sema.pa.gov.br/servicos/relatorio-de-impacto-ambiental/
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página da Sema/PA que permite a consulta à legislação ambiental do estado do Pará. ¹⁷	http://www.sema.pa.gov.br/coluna/legislacao-estadual/
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre o processo de licenciamento ambiental.	http://www.sema.pa.gov.br/servicos/licenciamento-de-a-a-z/
Prazos legais de validade das licenças ambientais.		Não disponível para consulta no site da Sema/PA ¹⁸

¹⁷ Na página da Sema/PA (www.sema.pa.gov.br), por meio do link “Legislação” encontram-se disponíveis Resoluções Cerh e Coema, Constituição Federal e estadual, instruções normativas e legislação federal.

¹⁸ A Lei Estadual nº 5.887/1995 (PARÁ, 1995) dispõe sobre validade das licenças ambientais.

Tabela 4.49 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Pará. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Processos de auto de infração (multas/advertências).	Página de acesso aos processos (número, tipo, situação e dados do empreendedor/empreendimento). ¹⁹	http://www.sema.pa.gov.br/servicos/buscar-processos/
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Página de acesso às normas que dispõem sobre descentralização do licenciamento ambiental.	http://www.sema.pa.gov.br/2013/05/13/municipios-com-gestao-ambiental/
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Página de acesso à lista dos municípios habilitados para realizar o licenciamento ambiental.	http://www.sema.pa.gov.br/2013/05/13/municipios-com-gestao-ambiental/

4.15.5 Audiências públicas

As informações descritas abaixo se referem à Lei Estadual nº 5.887/1995.

As audiências públicas destinar-se-ão a fornecer informações sobre o projeto e seus impactos ambientais e a possibilitar a discussão e o debate sobre o Rima. No estado do Pará é vedada a concessão de licenciamento ambiental antes de efetivadas as exigências acatadas pelo Poder Público em audiências públicas (PARÁ, 1995).

A Sema/PA, ao receber o Rima, estabelece prazo para o recebimento dos comentários por parte dos órgãos públicos e demais interessados e, sempre que julgar necessário, promove a realização de audiência pública que deve ser realizada em local de fácil acesso aos interessados (PARÁ, 1995).

As audiências públicas são convocadas pelo órgão ambiental, por solicitação:

- Do representante legal do órgão ambiental;
- De entidade da sociedade civil;
- De órgão ou entidade pública, que direta ou indiretamente tenha envolvimento com as questões ambientais;
- Do Ministério Público Federal ou Estadual;
- De 50 ou mais cidadãos.

Segundo o levantamento in loco, a Sema/PA tem realizado ao menos uma audiência pública para cada processo de licenciamento que envolve a apreciação de EIA/Rima.

Anteriormente ao evento, ocorre uma reunião entre os membros do Coema, para que possam obter conhecimento do empreendimento. A reunião normalmente é agendada com a presença do empreendedor e seu consultor.

Comparecem, obrigatoriamente, à audiência pública os servidores públicos responsáveis pela análise e licenciamento ambiental, os representantes de cada especialidade da equipe multidisciplinar que elaborou o Rima, o requerente do licenciamento ou seu representante legal e o representante do Ministério Público que, para tal fim, deve ser notificado pela autoridade competente com antecedência mínima de 45 dias.

A realização das audiências públicas é sempre precedida de ampla divulgação, assegurada pela publicação de, no mínimo, três vezes consecutivas, no Diário Oficial e nos jornais de grande circulação no estado, por meio de nota contendo todas as informações indispensáveis ao conhecimento público da matéria. A publicidade do evento é de responsabilidade do empreendedor.

O órgão ambiental somente emite parecer final sobre o Rima após conclusão da fase de audiência pública. Ao emitir parecer sobre o licenciamento requerido, analisa as proposições apresentadas na audiência pública, manifestando-se sobre a sua pertinência.

A Secretaria de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do Rima, fixa em edital e anuncia pela imprensa local a abertura do prazo, que será de, no mínimo, 45 dias para solicitação de audiência pública. Após esse prazo, a convocação é feita pelo órgão licenciador por meio de correspondência registrada aos solicitantes e da divulgação em órgão da imprensa local. A divulgação do agendamento de audiências públicas é realizada pela Sema/PA.

¹⁹ A Ordem de Serviço nº 1/2013 (PARÁ, 2014b) dispõe sobre o acesso aos processos administrativos, por meio de vistas nos autos e/ou pedido de cópias.

Caso a solicitação de audiência pública aconteça e, por algum motivo, a Sema/PA não a realize, a licença concedida não tem validade.

A audiência pública é dirigida pelo representante do órgão licenciador que, após a exposição objetiva do projeto e de seu respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente abre as discussões com os interessados presentes.

Ao final de cada audiência pública, é lavrada uma ata sucinta. São anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a sessão.

A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos servem de base, juntamente com o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.

O calendário de audiências públicas com os editais de convocação encontra-se disponível para consulta na página da Sema/PA, no link: (<http://www.sema.pa.gov.br/2013/05/20/audiencias-publicas/>).

4.15.6 Dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental

Segundo entrevista realizada com os representantes da Sema/PA, o órgão ambiental paraense estabelece como diretrizes para o melhoramento da sua atuação no licenciamento ambiental estadual:

- Adequar os procedimentos de protocolização de documentação técnica e jurídica através da revisão da Instrução Normativa Sema/PA nº 3/2006 (PARÁ, 2006b);
- Integrar todas as áreas (internas e externas) para otimização dos fluxos processuais – Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), Núcleo de Documentação e Arquivo (NDA), Núcleo de Geotecnologias (Geotec), Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira (DGAF), Direh, DGFLOR, Dilap e as regionais da Sema/PA;
- Viabilizar uma estrutura de monitoramento de condicionantes no órgão ambiental;
- Padronizar os procedimentos processuais de licenciamento ambiental com as regionais;
- Revisar procedimentos, documentação necessária e critérios técnicos para apresentação de projetos de empreendimentos e tipologias de atividades passíveis de licenciamento ambiental;

- Estabelecer critérios para classificação de atividades passíveis de licenciamento ambiental, segundo o cruzamento do enquadramento de porte e de PPD.

Foi relatado, também, que o quadro técnico reduzido da Sema/PA dificulta a análise dos processos de licenciamento ambiental em tempo hábil, além de existir a necessidade de modernização da infraestrutura.

4.15.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Anteriormente à Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o estado do Pará já contava com iniciativas de descentralização do licenciamento ambiental. Os municípios passavam a realizar o licenciamento ambiental a partir da celebração de convênio de delegação de competência com o estado.

Em resposta à Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), foi elaborada a Resolução Coema nº 116/2014 (PARÁ, 2014c), que define impacto local, lista as tipologias de atividades que podem ser consideradas como de impacto local, especificando seus portes e PPD, e estabelece a estrutura mínima do município para ser considerado capaz de exercer o licenciamento ambiental.

De acordo com a Resolução Coema nº 116/2014 (PARÁ, 2014c), impacto local é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do município.

Para que um município paraense possa exercer as funções administrativas decorrentes da competência do licenciamento e da fiscalização ambiental, deve estruturar o Sistema Municipal de Meio Ambiente, por meio de órgão ambiental capacitado, e o Conselho de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b). Além disso, segundo a Resolução Coema nº 116/2014 (PARÁ, 2014c), deve:

- Possuir legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente e sobre o poder de polícia ambiental administrativa, disciplinando as normas e procedimentos do licenciamento e de fiscalização de empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local, bem como legislação que preveja as taxas aplicáveis;

- Criar, instalar e colocar em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Criar, implantar e gerir, por meio de comitê gestor, o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Possuir, em sua estrutura, órgão executivo com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para o exercício da gestão ambiental municipal e para a implementação das políticas de planejamento territorial; e
- Possuir Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano o município com população superior a 20.000 habitantes ou Lei de Diretrizes Urbanas o município com população igual ou inferior a 20.000 habitantes.

Ainda segundo a Resolução Coema nº 116/2014 (PARÁ, 2014c), para ser considerado Órgão Ambiental Capacitado, o município deve contar com quadro técnico próprio ou, na impossibilidade, fazer uso de quadro técnico em consórcio ou com base em outros instrumentos de cooperação que possam, nos termos da lei, ceder-lhe pessoal técnico, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas para o exercício da gestão ambiental de sua competência. A equipe técnica mínima necessária da gestão ambiental municipal deve ser composta levando em consideração o número de habitantes do município, conforme último censo demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devendo atender às seguintes exigências:

- O município com população inferior ou igual a 20.000 habitantes deve possuir equipe técnica multidisciplinar própria ou à disposição, formada por no mínimo quatro profissionais de nível superior, sendo um para o meio físico, um para o meio biótico, um para o meio socioeconômico e cultural, de acordo com o perfil da economia do município, e um Consultor Jurídico ou Advogado, além de três de nível técnico, todos inscritos nos respectivos conselhos de classe;
- O município com população entre 20.000 e 50.000 habitantes deve possuir equipe técnica multidisciplinar própria ou à disposição, formada por no mínimo seis profissionais de nível superior, sendo quatro distribuídos entre os meios físico e biótico, um para o meio socioeconômico e cultural, de acordo com o perfil da economia do município,

e um Consultor Jurídico ou Advogado, além de quatro de nível técnico, todos inscritos nos respectivos conselhos de classe;

- O município com população superior a 50.000 habitantes deve possuir equipe técnica multidisciplinar própria ou à disposição, formada por no mínimo oito profissionais de nível superior, sendo cinco distribuídos entre os meios físico e biótico, dois para o meio socioeconômico e cultural, de acordo com o perfil da economia do município, e um Consultor Jurídico ou Advogado, além de seis de nível técnico, todos inscritos nos respectivos conselhos de classe;
- A Resolução Coema nº 116/2014 (PARÁ, 2014c) estabelece o sistema de habilitação municipal ao exercício da sua competência de licenciamento e fiscalização ambiental, a partir do momento em que receber o Atestado de Órgão Ambiental Capacitado da Sema/PA;
- Atualmente, dos 144 municípios paraenses, 60 exercem a gestão ambiental compartilhada com o estado, desde período anterior à publicação da Resolução Coema nº 116/2014 (PARÁ, 2014c), e já atualizaram o convênio para a habilitação; e dois foram recentemente habilitados. A lista de municípios que estão habilitados a exercer o licenciamento ambiental municipal pode ser encontrada no site da Sema/PA (http://www.sema.pa.gov.br/wp-content/uploads/2013/05/Municipios_que_exercem_gestao_ambiental_17122014.pdf).

Outro desdobramento da publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) foi o repasse do licenciamento de certas atividades do Ibama para a Sema/PA. Em 2012, ocorreu a celebração do Termo de Cooperação Técnica da Gestão da Fauna entre o Ibama e a Sema/PA, além disso, o licenciamento da lavra garimpeira na Área de Proteção Ambiental (APA) Tapajós também passou para a responsabilidade da Sema/PA.

4.15.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Durante a entrevista realizada com os representantes da Sema/PA, foi enfatizada a relevância de que a responsabilidade de repassar informações de mudanças na legislação ou de procedimentos seja atribuída a certo cargo ou posição, dentro dos órgãos ambientais estaduais, para que as mudanças pertinentes sejam informadas aos responsáveis pelo Portal Nacional de Licenciamento Ambiental.